

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 OUT 2019

Protocolo: 327/19
Processo: 327/19

SEI/ABC - 8181947 - Mensagem

Projeto de Lei n.º 320/19

Governo do Estado de
RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE

Em: 21 OUT 2019

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

14:23

15 OUT 2019

Debora
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 214, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

22 OUT 2019

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 4º da Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019."

Senhores Deputados, o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - PROFAZ, desenvolve relevante papel de governança multinível junto aos órgãos públicos e privados, tendo a finalidade de promover a hígidez financeira dos municípios do Estado de Rondônia.

Ressalto, que a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ, de natureza orçamentária e financeira, se fez da necessidade de manutenção das atividades básicas do Programa, tais como: organização e custeio de seminários, palestras, treinamentos, cursos de capacitação, workshops, entre outras ações voltadas para o desenvolvimento das Fazendas Públicas Municipais do Estado de Rondônia.

Neste sentido, para a continuidade dos resultados positivos, o artigo 4º da Lei nº 4.590/2019, precisa ser alterado, pois há uma inconsistência textual na norma, gerando interpretações diversas da pretendida, desta forma, para melhor efeitos no mundo jurídico, faz-se necessária a sua alteração, qual seja:

Onde se lê:

"Art. 4º. A ordenação da despesa e a respectiva prestação de contas do FUNPROFAZ, é de responsabilidade do Coordenador Executivo do PROFAZ."

Leia-se:

"Art. 4º O gestor do Fundo será indicado pelo Secretário de Estado de Finanças, ouvido o Conselho Diretor do PROFAZ, e nomeado pelo Governador do Estado, competindo ao gestor a ordenação de despesa e a respectiva prestação de contas."

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8181947** e o código CRC **EC24391F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.259604/2019-39

SEI nº 8181947



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o artigo 4º da Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 4.590, de 18 de setembro de 2019, que “Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º O gestor do Fundo será indicado pelo Secretário de Estado de Finanças, ouvido o Conselho Diretor do PROFAZ, e nomeado pelo Governador do Estado, competindo ao gestor a ordenação de despesa e a respectiva prestação de contas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8183028** e o código CRC **FC787322**.